



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ATO Nº 501, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2003

Dá nova regulamentação a Resolução nº 412/95 em caráter transitório.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- RESOLVE:

Art. 1º - O presente Ato se destina a regulamentar em caráter transitório a Resolução nº 412, de 15 de março de 1995, que autoriza o fornecimento de vales-refeição aos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí nos casos que especifica.

Art. 2º - O vale-refeição, criado pela Resolução nº 412/95, se destina aos servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL, exclusivamente, quando:

I - convocados:

a) Para os serviços noturnos semanais, aos sábados, domingos e feriados, quando da cessão do prédio da Câmara Municipal nos termos regimentais;

b) Para serviços em sessão solene ou comemorativa.

II - escalados:

a) Em viagem oficial fora do município que compreender horários de refeição, substituindo-se assim, a diária para viagens;

b) Nas outras oportunidades em que a Câmara desenvolver atividades a requerimento da Diretoria Administrativa e deferimento da Presidência.

Art. 3º - As convocações e escalações previstas no artigo anterior se darão da seguinte forma:

a) O responsável pela Seção indicará os nomes e a necessidade da convocação ou escalação dos servidores nos horários de refeição;

b) A Diretoria Administrativa referendará a convocação ou escalação;

c) A Diretoria Administrativa apanhará visto da Presidência da Casa e, ato contínuo, providenciará a entrega do vale-refeição de acordo com a necessidade da convocação ou escalação.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Ato nº 501/03, – fls. 02)

Art. 4º - Considera-se horário de refeição, para fins deste Ato, o horário compreendido entre 11 e 13 horas e a partir das 19 horas.

Art. 5º - O controle e a entrega dos vales-refeição serão geridos pela Diretoria Administrativa, que registrará a concessão em livro próprio.

Art. 6º - O vale-refeição deverá sempre corresponder a uma refeição ou mais, conforme a convocação ou escalação, entregando a Diretoria Administrativa quantos vales-refeição se fizerem necessários.

Art. 7º - O vale-refeição, nos termos deste Ato e da Resolução nº 412/95, possui caráter transitório, não incorporará, para qualquer fim, os vencimentos ou vantagens do servidor, podendo ser suspensos ou mesmo extintos, conforme juízo de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 8º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

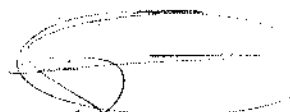
A MESA



Engº FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



ANA VICENTINA TONELLI
1ª Secretário



JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de novembro de dois mil e três (06/11/2003).



DJAIR BOCANELLA
Diretor Administrativo Interino